



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Taquaritinga, 02 de dezembro de 2015.

Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor **Presidente**,

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002237/2015
Data: 16/12/2015 Horário: 09:55
Legislativo - MTR 474/2015

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe cópia de requerimento proposto por esta Presidência e pela Vereadora **Mirian Ponzio**, aprovado em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, **Moção de Apoio** referente ao Requerimento nº 177/2015, (cópia em anexo), aprovado com o intuito de que estenda para o servidor público policial "mulher", o benefício disposto na Lei Complementar Federal n.º 144, de 15 de maio de 2014, que reduz para 25 anos o tempo mínimo de contribuição para que mulheres policiais obtenham aposentadoria.

Com a sanção dessa lei pela Presidência da República, o tempo de serviço exigido que era o mesmo para homens e mulheres da categoria - 30 anos, com ao menos 20 anos no serviço estritamente policial, foi reduzido para 25 anos de trabalho, com pelo menos 15 de atuação na polícia para as mulheres. O benefício abrange policiais femininas civis, militares e rodoviários.

Solicitamos o empenho de V.Exa., nesse sentido, sendo que na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 28 de outubro de 2015.

Cordiais Saudações,

Luis José Bassoli
- Presidente -



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

PROTOCOLO
REQUERIMENTO Nº 117 /2015
Recebido em ___/___/2015
Enviado em ___/___/2015
Ofício nº. 478

ENCAMINHE-SE

28/09/2015

- ~~Luís José Bassoli~~ -
...:Presidente:...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUÍS JOSÉ BASSOLI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAQUARITINGA – SP

A Vereadora da Câmara Municipal de Taquaritinga, infra-assinada, vem requerer o envio de ofício ao Exmo. Senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, com o intuito de que estenda para o servidor público policial “mulher”, o benefício disposto na Lei Complementar Federal n.º 144, de 15 de maio de 2014, que reduz para 25 anos o tempo mínimo de contribuição para que mulheres policiais obtenham aposentadoria.

Com a sanção dessa lei pela Presidência da República, o tempo de serviço exigido que era o mesmo para homens e mulheres da categoria - 30 anos, com ao menos 20 anos no serviço estritamente policial, foi reduzido para 25 anos de trabalho, com pelo menos 15 de atuação na polícia para as mulheres. O benefício abrange policiais femininas civis, militares e rodoviários.

Solicita o encaminhamento de cópia deste requerimento por ofício, para as Câmaras Municipais da nossa região, propondo que envidem os esforços e conduzam a mesma rogativa para o Exmo. Senhor Governador em forma de MOÇÃO DE APOIO.

Encaminhe-se cópia para os Comandos das Polícias Militar e Civil de Taquaritinga, como ciência.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 28 de setembro de 2015.


Mirian Ponzio
- Vereadora -


Luis José Bassoli
Presidente
Câmara Municipal

Miguel Rousseff



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 15 DE MAIO DE 2014

Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal", para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher."
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Garibaldi Alves Filho
Eleonora Menicucci de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2014

*